PROCESSO Nº 1202/17 PROTOCOLO Nº 14.717.379-2

PARECER CEE/CES Nº 77/17 APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da UEM, no âmbito do Sistema UAB, ofertado nos polos de Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cianorte, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Goioerê, Ubiratã e Umuarama.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 564/17, (fl. 44) e Informação Técnica nº 115/17 - CES/Seti (fl. 43), ambos de 02/08/17, encaminha o expediente protocolado em 12/07/17, na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a renovação do reconhecimento do curso de graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, por meio do ofício nº 245/17 de 12/07/17 (fl. 03).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM) foi credenciada para a oferta de cursos na modalidade Educação a Distância, por meio da Portaria MEC nº 3242, de 18/10/04. O recredenciamento ocorreu por meio da Portaria MEC nº 631, de 22/07/14, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23/07/14, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual de Maringá – UEM, sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

PROCESSO Nº 1202/17

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em História - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEM, foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 9.968, de 23/01/14, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 63/13, de 02/12/13, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/01/14 a 22/01/18.

O Projeto Pedagógico do curso possui as seguintes características:

Carga horária: 2.800 (duas mil e oitocentas) horas
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 08 (oito) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 17 e 18)

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA							
		SEMANAL				ANUAL	SEMESTRAL		MOD.
		TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICO PRÁTICA	TOTAL		1º	2º	
1ª	Introdução a Educação à Distância	2			2		34		
	Introdução aos Estudos Históricos	4,12			4,12		70		
	Psicologia da Educação	4			4		68		
	História Antiga I	3,09			4,12		70		
	História Medieval I	3,09		1,03	4,12		70		
	História Econômica I	3,09		1,03	4,12		70		
	História do Brasil I	3,09		1,03	4,12			70	
	História Antiga II	3,09		1,03	4,12			70	
	História Medieval II	3,09		1,03	4,12			70	
	História Econômica II	3,09		1,03	4,12			70	
	História das Idéias	3,09		1,03	4,12			70	
2ª	Teorias da História I	3,09		1,03	4,12		70		
	História do Brasil II	3,09		1,03	4,12		70		
	História Moderna I	3,09		1,03	4,12		70		
	História da América I	3,09		1,03	4,12		70		
	História Contemporânea I	3,09		1,03	4,12		70		
	História do Brasil III	3,09		1,03	4,12			70	
	História Moderna II	3,09		1,03	4,12			70	
	História da América II	3,09		1,03	4,12			70	
	Teorias da História II	3,09		1,03	4,12			70	
	História Regional I	3,09		1,03	4,12			70	
	Introdução à Pesquisa Histórica	4,12			4,12			70	
3ª	Estágio Supervisionado I		7,06		7,06		120		RUBRICA
	História do Brasil IV	3,09		1,03	4,12		70		
	História Contemporânea II	3,09		1,03	4,12		70		
	História da África	3,09		1,03	4,12		70		
	Metod. e Prática do Ensino da História	4,12			4,12		70		
	Estágio Supervisionado II		7,06		7,06			120	
	História do Brasil V	3,09		1,03	4,12			70	
	História Contemporânea III	3,09		1,03	4,12			70	
	Patrimônio Cultural	3,09		1,03	4,12			70	
	Didática do Ensino de História	4			4			68	

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA							
		SEMANAL				ANUAL	SEMESTRAL		MOD.
		TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICO PRÁTICA	TOTAL		1º	2º	
4ª	Estágio Supervisionado III		7,06		7,06		120		
	História do Brasil VI	3,09		1,03	4,12		70		
	História Regional II	3,09		1,03	4,12		70		
	História Política	3,09		1,03	4,12		70		
	Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	4			4		68		
	Estágio Supervisionado IV		7,06		7,06			120	
	História Contemporânea IV	3,09		1,03	4,12			70	
	História Contemporânea V	3,09		1,03	4,12			70	
	História das religiões	3,09		1,03	4,12			70	
	História das Artes	3,09		1,03	4,12			70	

ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES	262
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Aula)	3.360
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Relógio)	2.800
MÍNIMO SEGUNDO O CNE (Resolução CES/CP nº 2, de 19/02/2002)	2.800

Integralização Curricular	
PRAZO MÍNIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	4
PRAZO MÁXIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	8

Com relação ao previsto no Parecer CNE CP nº 2/2015 e Resolução CNE CP nº 2/2015, bem como as necessárias adequações nos projetos pedagógicos das licenciaturas e providências internas, estão sendo discutidos na Universidade.

1.4 Objetivos do curso/ Perfil Profissional do egresso

O graduado deverá estar capacitado ao exercício do trabalho de Historiador, em todas as suas dimensões, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento histórico e das práticas essenciais de sua promoção e difusão. Atendidas estas exigências básicas e conforme as possibilidades, necessidades e interesses das IES, com formação complementar e interdisciplinar o profissional estará em condições de suprir demandas sociais específicas relativas ao seu campo de conhecimento: magistério em todos os graus, preservação do patrimônio, assessorias a entidades públicas e privadas nos setores culturais, artísticos, turísticos, etc.
(fl. 23)

1.6 Coordenador do Curso

O curso tem como coordenador o Professor Hudson Siqueira Amaro, Graduado em História em 1987 pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, Mestre em 2001 em História Social pela Universidade de São Paulo, USP, com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, Tide. (fl. 07)

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 22 (vinte e dois) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 19 (dezenove) doutores e 02 (dois) mestres. Quanto ao regime de trabalho, todos possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, Tide. (fls. 20 a 23)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 19)

RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGA NO VESTIBULAR			
Ano	**Inscritos no vestibular**	**Vagas Ofertadas**	**Relação Candidato/ Vaga**
	Geral	Geral	Geral
2009	914	275	3,33
2010	Não Houve		
2011	822	350	2,35
2012	Não Houve		
2013	Não Houve		
2014	Não Houve		
2015	438	270	1,62
2016	546	195	2,80

Fonte: Base de Dados (2010 a 2015) e CVU.

Relação Formandos/Ingressantes			
Ano	Discentes efetivamente formados	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Relação Formados/ Ingressantes
2012	00	150	00
2013	92	00	--
2014	21	00	--
2015	78	229	0,34
2016	37	00	--

Fonte: Base de Dados (2013 a 2016) e Sistema QlikView (consulta em 12/06/2017)

2. Mérito

O curso de graduação em História - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/14), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 25.

A instituição informa a oferta do curso nos polos de Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cianorte, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Goioerê, Ubiratã e Umuarama.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15, que trata da formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior em cursos de licenciatura, para 03 (três) anos, a partir de sua publicação (1º de julho de 2015).

Assim, deve a instituição, dentro do prazo fixado pela Resolução CNE/CP nº 02/15, com a alteração estabelecida na Resolução CNE/CP nº 01/17, readequar os cursos de licenciatura, atendendo às novas determinações do Conselho Nacional de Educação e confirmadas por esta Câmara.

Importante ressaltar que a UEM apresentou o Ofício nº 544/14, de 08/10/14, protocolado em 28/10/14, neste Conselho Estadual de Educação, e elencou as providências relativas ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que as mesmas estão sob análise desta Câmara, razão pela qual a mesma entende que o atendimento à referida Deliberação é parcial.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

PROCESSO Nº 1202/17

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá, UEM município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/01/18 até 22/01/22 com fundamento nos artigos 48, 55, 56, 57 e 62 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do pedido.

A oferta do referido curso ocorre nos polos de Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cianorte, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Goioerê, Ubiratã e Umuarama e pode ocorrer em outros polos devidamente credenciados.

O Projeto Pedagógico do curso apresenta carga horária de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se o atendimento:

a) à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, devendo informar a este Conselho do cumprimento, até o prazo final estabelecido na referida norma.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

PROCESSO Nº 1202/17

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR